

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA REDE MULHER FLORESTAL**

- 1. Sobre o Código**
- 2. Relações com Pessoas Associadas**
- 3. Responsabilidades de Pessoas Associadas, Voluntárias e Colaboradoras**
  - 3.1. Oportunidade no Trabalho**
  - 3.2. Igualdade**
  - 3.3. Ambiente de Trabalho**
  - 3.4. Utilização e preservação dos bens da Rede Mulher Florestal**
- 4. Relações com Agentes Públicos e Privados**
  - 4.1. Brindes**
  - 4.2. Exercício do Direito Político**
- 5. Relações com Pessoas Fornecedoras**
- 6. Conflito de Interesse**
- 7. Registros Contábeis**
- 8. Respeito às Leis**
- 9. Responsabilidade Social e Direitos Humanos**
- 10. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas**
- 11. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente**
- 12. Questões sobre este Código de Conduta**

# CÓDIGO DE CONDUTA DA REDE MULHER FLORESTAL

## 1. Sobre o Código

Por meio do relacionamento com pessoas associadas(os), conselheiras(os), clientes, fornecedoras(os), parceiras(os) comerciais, órgãos de regulação e controle, entidades governamentais e com a sociedade civil, compartilhamos conhecimento, informações e aspirações fundamentais para satisfazermos e beneficiar a sociedade. Para que a **Rede Mulher Florestal** seja reconhecida e admirada, precisamos ter visibilidade, atuar observando as melhores práticas em governança para o terceiro setor, convivendo em sintonia e harmonia com as pessoas associadas, físicas e jurídicas.

Este Código de Conduta sintetiza os Princípios e Valores da **Rede Mulher Florestal**.

## 2. Relações com Pessoas Associadas

A **Rede Mulher Florestal** busca servir às pessoas associadas, com ênfase na governança, sustentabilidade, na assertividade, e, principalmente, na verdade; com responsabilidade; e com pleno respeito às leis.

## 3. Responsabilidades de Pessoas Associadas, Voluntárias e Colaboradoras

Pessoas associadas, voluntárias e colaboradoras da **Rede Mulher Florestal** pautam suas ações e suas relações no princípio da confiança no ser humano, em seu potencial e na sua vontade de se desenvolver.

Todas as pessoas são responsáveis por exercer suas responsabilidades e conduzir suas ações e atividades com transparência e estrita observância à lei, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e a missão, visão, valores **Rede Mulher Florestal**.

Cada pessoa associada, voluntária e colaboradora, portanto, é responsável pela observância, implementação e difusão deste Código de Conduta.

Não é conduta aceitável, ignorar uma ação questionável omitindo-se ou alegando desconhecimento de sua natureza.

### 3.1 Oportunidades no trabalho

Todas as pessoas, na **Rede Mulher Florestal**, têm igualdade nas oportunidades de trabalho.

Assim, nos procedimentos de identificação, contratação, atribuição de funções e responsabilidades, oportunidades de desenvolvimento e capacitação, avaliação de desempenho, definição de remuneração e benefícios, e demais práticas, prevalecem exclusivamente os requisitos, as necessidades e resultados do trabalho, o mérito, as qualificações pessoais e profissionais e o potencial de cada pessoa.

### **3.2 Igualdade**

Não se admite na **Rede Mulher Florestal** qualquer preconceito ou discriminação de pessoas, seja em razão de cor da pele, nacionalidade, naturalidade, origem, religião, identidade de gênero, orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física e/ou outras características e escolhas pessoais.

### **3.3 Ambiente de Trabalho**

A **Rede Mulher Florestal** espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre suas pessoas associadas e colaboradoras, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Todas as pessoas na **Rede Mulher Florestal** devem garantir um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, para evitar possíveis constrangimentos pessoais.

Não são toleradas ameaças, assédios ou importunações de qualquer natureza.

Não se admite intrusão na vida privada das pessoas, nem no ambiente de trabalho, nem fora dele.

Sigilo e confidencialidade sobre os assuntos da instituição, e a preservação do nome e da imagem da **Rede Mulher Florestal** são esperados de todas as pessoas.

### **3.4 Utilização e preservação dos bens da Rede Mulher Florestal**

Cabe às pessoas associadas, voluntárias e colaboradoras zelar pela conservação dos bens da **Rede Mulher Florestal**, que compreendem instalações, equipamentos, veículos, móveis, dentre outros que possua ou que venha a possuir.

As informações geradas pela Rede Mulher Florestal também são consideradas bens.

O acesso aos bens e uso de plataformas (redes sociais, contas de e-mail, drive e afins), recursos digitais e outros bens da **Rede Mulher Florestal** devem ser restritos à atividade profissional. Todos os dados produzidos e mantidos nos equipamentos e sistemas de informação da **Rede Mulher Florestal** são de sua propriedade exclusiva e são confidenciais, não devem ser repassados a terceiros sem consentimento expresso do Conselho Diretor.

#### **4. Relações com Agentes Públicos e Privados**

É vedado às pessoas associadas, voluntárias e colaboradoras da **Rede Mulher Florestal**:

- financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que:
  - conflite com as orientações da **Rede Mulher Florestal**; ou
  - possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou
  - infrinja qualquer legislação ou regulamentação que a **Rede Mulher Florestal** esteja sujeita.

Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função:

- pública;
- em representações diplomáticas dos países ou em organizações públicas internacionais;
- em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo;
- em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; e

- em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

É igualmente vedado o oferecimento de presentes, ou benefícios aos agentes públicos e privados ou a seus familiares, quando visem influenciar decisões.

Havendo dúvida quanto à lisura de qualquer ato, a pessoa voluntária ou colaboradora deve buscar o apoio do Conselho Diretor, até que a dúvida seja sanada.

O conteúdo deste tópico se aplica a toda e qualquer pessoa associada, exercente ou não de cargo eletivo, que esteja representando ou falando em nome da **Rede Mulher Florestal**.

#### **4.1 Brindes**

Os brindes destinam-se a pessoas fornecedoras e demais pessoas de relacionamento da **Rede Mulher Florestal**. Não devem se constituir em forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

Entende-se por brinde todo item de valor modesto que pode ser distribuído para atender às funções estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento.

#### **4.2 Exercício do Direito Político**

A **Rede Mulher Florestal**, de acordo com os seus princípios e valores, não adota posição política ou partidária, e, portanto, deve ser preservada da ação política das pessoas associadas, voluntárias e colaboradoras. Por outro lado, a **Rede Mulher Florestal**:

- reafirma a importância do pleno exercício de cidadania de todas as pessoas, no qual se insere a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos;
- define que pessoas voluntárias ou colaboradoras que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou queiram manifestar-se política e publicamente, não devem prevalecer-se da posição que ocupam na **Rede Mulher Florestal**, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da empresa, devendo, sim, afastar-se das suas atividades, desvinculando-se da **Rede Mulher Florestal**;
- As pessoas associadas ou voluntárias não podem utilizar o nome da **Rede Mulher Florestal** para campanhas políticas e partidárias.

## 5. Relações com Fornecedores

A identificação e a contratação de pessoa física ou jurídica fornecedora de produto, ou prestadora de serviço de qualquer natureza, devem sempre ter por finalidade o melhor interesse da **Rede Mulher Florestal** e de suas associadas, quando for o caso, e estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço e reputação.

São vedados os negócios com pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras ou prestadoras de serviço de reputação duvidosa, ou que não respeitem as normas e as exigências constantes deste Código.

Sem prejuízo do disposto neste item, caso alguma pessoa colaboradora deseje contratar pessoa fornecedora de produto ou prestadora de serviço de qualquer natureza (pessoa física ou jurídica), com a qual tenha relação familiar ou estreito relacionamento pessoal, ou tenha participação societária relevante ou exerça cargo de administração, tal pessoa colaboradora deverá discutir o assunto com o Conselho Diretor obter autorização para este fim. A mesma regra vale para qualquer pessoa física ou jurídica associada, quando se tratar de contratação para a **Rede Mulher Florestal**.

Entende-se por relação familiar: cônjuge, companheira(o), pai ou mãe, irmã(os), filha(os), tia(os), sobrinha(os), prima(os), inclusive as(os) da(o) cônjuge e/ou companheira(o)).

## 6. Conflito de Interesse

Na condução das suas atribuições e nas suas ações pessoais, as pessoas voluntárias ou colaboradoras da **Rede Mulher Florestal** devem zelar para que não haja conflito de interesse, nem que haja danos à imagem da **Rede Mulher Florestal**.

Os conflitos de interesse são, em geral, facilmente percebidos e podem ser sempre evitados.

Algumas vezes, contudo, surgem situações que podem gerar dúvidas, e que devem então ser discutidas com o Conselho Diretor, até que a dúvida seja sanada. No entanto, é importante ressaltar que, em geral, onde existe dúvida, existe o conflito. Os contratos da Rede Mulher Florestal devem incluir uma cláusula sobre ausência de conflito de interesses.

## 8. Registros Contábeis

A fidedignidade e a transparência da contabilidade da **Rede Mulher Florestal** são fundamentais.

## **9. Respeito às Leis**

Nas suas ações, as pessoas voluntárias ou colaboradoras da **Rede Mulher Florestal** devem respeitar e obedecer às leis. Da mesma forma, as pessoas associadas quando estiverem representando ou atuando em nome da **Rede Mulher Florestal**.

É preciso que todas as pessoas preservem o espírito das Leis, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **Rede Mulher Florestal**.

## **10. Responsabilidade Social e Direitos Humanos**

As pessoas associadas, voluntárias e colaboradoras da **Rede Mulher Florestal** cumprem sua responsabilidade social fundamental por meio do trabalho realizado com qualidade e produtividade, através da prestação de bons serviços e do fornecimento de produtos de qualidade, atendendo à legislação, evitando desperdícios, respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

## **11. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas**

A **Rede Mulher Florestal** e suas pessoas associadas não toleram, não permitem, não compactuam e não realizam negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

## **12. Saúde, Segurança no Trabalho e Meio Ambiente**

**Pessoas** associadas, voluntárias e colaboradoras devem conhecer e cumprir com os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho, à sua própria saúde, bem como à de pessoas colaboradoras de subcontratadas e demais pessoas envolvidas diretamente nas atividades da **Rede Mulher Florestal**. Sua

postura, portanto, deve ser de intolerância com os riscos sem controle e com a incidência de acidentes de qualquer natureza, e em especial de trabalho.

### **13. Questões sobre este Código de Conduta**

Cada pessoa associada, voluntária e colaboradora da **Rede Mulher Florestal** **deve** receber uma cópia integral do Código de Conduta e, se necessário, buscar o pleno esclarecimento de suas disposições, até que considere ter obtido a compreensão que julgue necessária para pautar sua conduta.

De um modo geral, as questões éticas não são criadas pelas pessoas que as enfrentam. Elas surgem, diante das pessoas, em função da diversidade de situações que se apresentam nas ações pessoais e profissionais.

As definições contidas neste Código permitem avaliar e identificar grande parte destas situações, evitando comportamentos considerados não éticos, mas não detalham, necessariamente, todas estas situações.

Não buscar o pleno esclarecimento das dúvidas, ou ignorar a ação questionável própria ou de terceiros que tenha reflexo sobre a **Rede Mulher Florestal**, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável.

Assim, caso surja dúvida sobre qual conduta a adotar ou caso tenha conhecimento de violação a este Código ou a seus desdobramentos, por parte de qualquer pessoa, a pessoa associada, voluntária ou colaboradora não poderá se omitir e deve levar o assunto ao Conselho Diretor da **Rede Mulher Florestal**.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra uma pessoa associada, voluntária ou colaboradora que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as orientações estabelecidas neste Código de Conduta.

Ao agir da forma acima, a pessoa associada, voluntária ou colaboradora reforçará os princípios éticos da **Rede Mulher Florestal**, e contribuirá para manter este Código sempre vivo e atual.